

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprime-se o parágrafo único do art. 49 do PLC nº 30, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A medida contida no dispositivo é contraditória em essência. A regularização ambiental pressupõe a observância de normas legais por todos os proprietários e o apoio a essa conduta é louvável. Contudo, conceder incentivos financeiros adicionais no crédito agrícola àqueles que promoveram ações irregulares não é razoável, notadamente se tais “incentivos adicionais” se referem às condições e critérios exigidos do proprietário que agiu regularmente. Mais adequado seria condicionar a concessão de crédito agrícola ao registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), como regra geral.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS